



LEI Nº 038/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB, DEVIDO A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL DE 70% DE APLICAÇÃO DESTES RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, com base na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e na Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Processo TC/014026/2021), a conceder abono salarial, exclusivamente, para os Profissionais da Educação Básica, definidos no art. 61, I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação e que percebam remuneração a conta do FUNDEB na rubrica 70%, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Art. 2º. O abono será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto no art. 25 e 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, assim como não incidirá descontos para fins de contribuição previdenciária, nos termos da Súmula nº 241 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Incidirá sobre o abono salarial, de que trata o caput do artigo 1º, Imposto de Renda e demais contribuição oficiais, desde que, na forma da lei.

Art. 3º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.



Art. 4º. Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

- I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;
- II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;
- III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;
- IV – os servidores em licença maternidade; e
- V – os Profissionais da Educação Básica em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação, com cargos de direção e assessoramento pedagógico que percebam na folha dos 70% dos recursos do FUNDEB;
- VI – os Profissionais da Educação Básica que se encontram afastados para exercício de mandato classista, nos termos da Lei Municipal nº 015/2010.

Art. 5º. Não farão jus ao abono:

- I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
- II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, salvo os casos assegurados por lei.

Art. 6º. Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 7º. Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 8º. Caso o servidor efetivo ou contratado temporariamente possua na sua matrícula da educação básica a extensão de carga horária (segundo turno), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde que justificadas conforme



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

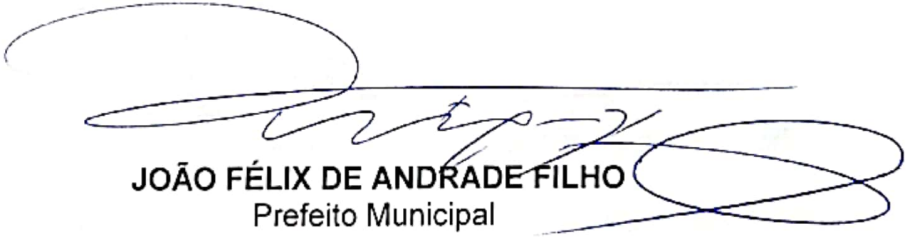
Art. 9º. O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao recebimento do abono concedido por meio desta Lei Municipal.

Art. 10º. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, por transferência bancária, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais, por meio de uma folha suplementar, ficando a devida folha de pagamento submetida à análise e fiscalização do Conselho do FUNDEB.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, caso necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior (PI), 17 de dezembro de 2021.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal